



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5898/2026 | | |
| Ementa Dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências. | | |
| Data da Norma 13/01/2026 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025 - Autoria: CÉSAR URTADO, MARCOS MAZO, MIRA, MURILO BUENO | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |



LEI Nº 5.898, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 829/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, a preferência na seleção de beneficiários às famílias:

- I – que tenham pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como titular ou dependente;
- II – que tenham pessoa com deficiência, como titular ou dependente.

Art. 2º A comprovação da condição prevista no artigo anterior se dará mediante:

- I – documento de identificação, no caso de pessoa idosa;
- II – laudo ou atestado médico que comprove a deficiência, no caso de pessoa com deficiência.

Art. 3º A preferência prevista nesta Lei não dispensa o atendimento dos demais requisitos estabelecidos pela legislação ou regulamentos específicos dos programas habitacionais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 13 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 19/01/2026 09:12



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/01/2026 09:18



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 06CF-61E1-EC32-F009.